Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº435 de 30 de julho de 2020

Prorroga o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, relacionados ao exercício de 2020, mantendo o percentual da cota única, incidente exclusivamente sobre o IPTU, com objetivo de evitar aglomerações na repartição tributária, para prevenção contra o Coronavírus, nos seguintes termos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas públicas e medidas que visem a redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização política visando o acautelamento para evitar o contágio dovírus;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus visando evitar aglomeração de pessoas na Diretoria da Receita Municipal e sem prejuízo das demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal deSaúde;

CONSIDERANDO que a atividade econômica está sendo gravemente atingida pelo isolamento social e que cabe ao Município evitar que maiores danos sejam causados para a economia local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento da cota única com desconto de 20% (vinte por cento) incidente exclusivamente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de dois mil e vinte (2020), para o dia 30 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – O vencimento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento fica prorrogado para o dia 30 de agosto de 2020, nos mesmos termos do IPTU 2020, porém sem desconto para a cota única.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art.2º- O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em parcelas não terá direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O imposto poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data da parcela única, e a última, não ultrapasse o exercício em curso, mantidos os demais artigos do Decreto que estabeleceu o calendário fiscal referente ao exercício de 2020.

- Art. 3º O contribuinte que não receber o carnê de pagamento ou Documento de Arrecadação Municipal DAM até 10 (dez) dias antes do vencimento dos tributos ou renda, deverá comparecer à Diretoria da Receita Municipal (Setor de Tributos), localizada na Prefeitura Municipal, para solicitar a segunda via do DAM.
- Art. 4° O contribuinte pode optar por reagendar a data de pagamento dos tributos na forma do art. 1°.
- Art.5°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buerarema, 30 de julho de 2020.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL